

**PROJETO DE LEI N.º 19
DE 26 DE AGOSTO DE 1997**

ARQUIVE-SE
Em 26/08/1997
Presidente

Aprovado em 12 de

por 12 votos

Sala das Sessões, 20/1/1997

Rubrica do Presidente

*Leito
sua
As Comissões compo-
sua
para emitir o respo-
sua
16.09.97
Câmara Municipal de Paripiranga
Senador
Presidente
Silva*

**Acrescenta inciso ao Art. 2º da Lei
n.º 11 de 21 de novembro de 1995
e dá outras providências.**

Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Considera criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA, dantes denominada Escola Municipal Rui Barbosa, localizada na localidade Poço do Espírito Santo, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o Ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª séries.

Art. 2º- Integra a ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA, as Escolas:

- I- Escola Municipal Poço do Espírito Santo;
- II- Escola Municipal Senhor do Bonfim - Poço do Espírito Santo;
- III- Escola Municipal D. Pedro I - Poço do Espírito Santo;
- IV- Escola Municipal Santa Lúcia - Poço do Espírito Santo;
- V- Escola Municipal Santa Luzia - Poço do Espírito Santo;
- VI- Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição - Sítio do Ângelo;
- VII- Escola Municipal Senhor dos Passos - Sítio do Ângelo;
- VIII- Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo - Sítio do Ângelo;
- IX- Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Poço Comprido.

Aprovado em 21 de discussão

por 12 votos em 1ª sessão, unanimidade.

Sala das Sessões, 03 de 1997

Rubrica do Presidente

A sanção

Sala das Sessões, 06 de 1997

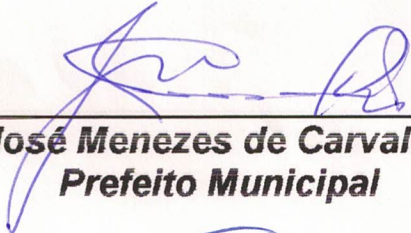
Rubrica do Presidente

**PRAÇA MUNICIPAL, N.º 315 - PARIPIRANGA-BA
FONE (FAX) 075 279 2118**

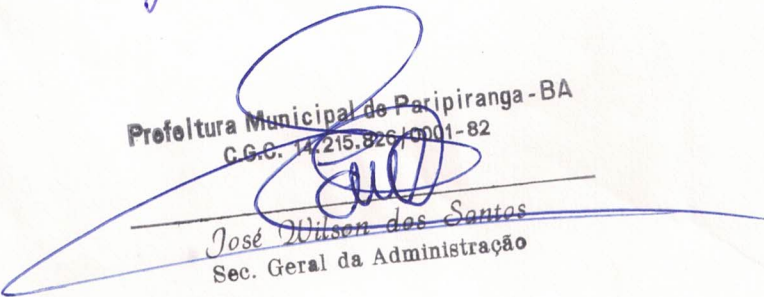
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revoga-se às disposições em contrário, especificamente à Lei n.º 11 de 21 de novembro de 1995.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 1997



José Menezes de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA
C.C.C. 14.215.826/0001-82

José Wilson dos Santos
Sec. Geral da Administração

PRAÇA MUNICIPAL, N.º 315 - PARIPIRANGA-BA
FONE (FAX) 075 279 2118

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga:
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que Acrescenta inciso ao Art. 2º da Lei nº 11 de 21 de novembro de 1995 e dá outras providências.

Na atual conjectura do país a Educação passa por sérias transformações objetivando facilitar o ensino - aprendizagem. É pensando em tal facilidade que o Município de Paripiranga busca atender às necessidades básicas de seus municípes.

Para tanto, necessita acrescentar à Escola Municipal Antonio dos Santos Ferreira, além das Escolas já integradas, a Escola Municipal Poço do Espirito Santo, localizada em Poço do Espirito Santo.

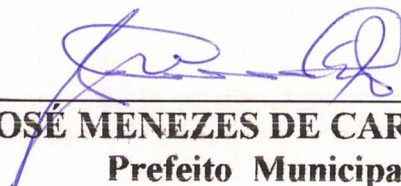
Assim, irá atender a todos da região evitando o deslocamento de estudantes para escolas de longo acesso.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de estima e apreço, ao tempo em que solicitamos a tramitação em caráter de urgência.

Paripiranga, 26 de agosto de 1997.

**Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA
C.G.C. 14.215.826/0001-82**

José Wilson dos Santos
Sec. Geral da Administração


**JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal**